



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294786

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000627-37.2022.8.26.0453, da Comarca de Pirajuí, em que são apelantes CLAUDINEI LOZANO e ANTONIO PAULO CORSI, são apelados ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, CARLOS ALBERTO CESÁRIO VADALA e THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA PIANTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente) E SIMÕES DE VERGUEIRO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 02

Processo nº: 0000627-37.2022.8.26.0453

Classe: Apelação Cível

Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

Partes: é apelantes CLAUDINEI LOZANO E OUTRO, são apelados ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO e CARLOS ALBERTO CESÁRIO VADALA E OUTRO

Foro/Vara de origem: Foro de Pirajuí - 2ª Vara

Juiz: RAFAEL MORITA KAYO

Apelação. Indeferimento da justiça gratuita. Determinação para que o recorrente efetuasse o recolhimento do preparo, que não foi feito. Recurso deserto, conforme artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.

Trata-se de recurso de recurso de apelação interposto por CLAUDINEI LOZANO e ANTONIO PAULO CORSI, contra a r. sentença **de fls. 463**, que julgou extinta a fase executiva (cumprimento de sentença), nos termos do artigo 924, II, do CPC.

O recurso foi processado

Este o breve relatório do necessário.

Passo a fundamentar e votar.

O recurso não comporta conhecimento. A hipótese é de deserção.

Pelo que se infere dos autos, o pedido de concessão da gratuidade de justiça formulado pela parte recorrente foi indeferido (fls. 990/1). Na ocasião, foi determinado ao apelante que recolhesse o preparo recursal, nos termos do §2º do artigo 1.007 do novo Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

Embargos de declaração foram rejeitados (fls. 996/7).

Interposto agravo regimental, não foi conhecido (fls. 1017).

Opostos novos embargos de declaração, foram os mesmos rejeitados,

por unanimidade, conforme v. Acórdão de fls. 1049/1052.

Não há notícia de que o preparo recursal tenha sido devidamente recolhido.

Como é sabido, o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, de modo que a falta importa em irremediável deserção. Nesse contexto, não se conhece da apelação, porquanto deserta, nos termos do disposto no artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, seguem julgados desta C. 16ª Camara de Direito Privado:

RECURSO – Deserção – Indeferimento do pedido de concessão da gratuidade de justiça – Determinação atinente ao recolhimento do preparo – Parte recorrente que, embora a tanto intimada, quedou-se inerte - Apelação deserta, nos moldes do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil – Honorários advocatícios majorados (artigo 85, §11, do CPC) - Recurso NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 1012356-94.2023.8.26.0554; Relator (a): Marco Pelegrini; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2024; Data de Registro: 30/08/2024)

APELAÇÃO – Deserção – Indeferimento do pedido de concessão da gratuidade de justiça – Determinação atinente ao recolhimento simples do preparo – Recorrente que, embora a tanto intimado, quedou-se inerte – Apelação deserta, nos moldes do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 1031844-02.2020.8.26.0114; Relator (a): Marco Pelegrini; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2024; Data de Registro: 30/08/2024)

Ação declaratória c/c indenizatória - Contrato bancário de empréstimo consignado - Pedido fundamentado na alegação de não celebração do contrato e indevidos débitos nos proventos da autora - **Apelação do réu deserta - Ausência de complementação do preparo - Descumprimento do § 2º, do art. 1.007, do CPC -** Inexigibilidade do débito, dever de restituição de valores e dano moral incontroversos. Inconformismo da autora com relação ao valor da indenização por dano moral (R\$ 5.000,00) - Montante fixado fora dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, comportando majoração - Valor requerido de R\$ 10.000,00 que se mostra mais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apropriado - Recurso do réu não conhecido - Recurso da requerente provido. (TJSP; Apelação Cível 1005617-65.2023.8.26.0438; Relator (a): Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Penápolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 24/05/2024; Data de Registro: 24/05/2024)

Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenizatória por danos materiais e morais - **preparo recolhido pelo réu que se mostra insuficiente - complementação determinada - decurso "in albis" do prazo assinalado - deserção configurada** - autor que nega ter firmado os contratos de empréstimos que geraram os descontos das parcelas em seu benefício previdenciário - prova pericial - preclusão em razão da inércia do réu - relação jurídica declarada inexistente - pedido de devolução em dobro acolhido - ausência de interesse recursal do autor - dano moral configurado - majoração do "quantum" indenitário - recurso do autor parcialmente provido, na parte conhecida - recurso não conhecido, porque deserto. (TJSP; Apelação Cível 1000410-79.2022.8.26.0128; Relator (a): Coutinho de Arruda; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cardoso - Vara Única; Data do Julgamento: 30/06/2023; Data de Registro: 30/06/2023)

Por fim, diante da sucumbência, arcarão os apelantes com verba honorária fixada em 10% do valor atualizado da causa (fls. 2 – item 2).

Ante o exposto, pelo meu voto, **não conheço do recurso.**

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Relator